



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 3536703.415.00005143/2026-33

CONTRATO Nº 67/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a banda “Atitude 67”, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços artísticos**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, CEP 17.280-065, inscrito no CNPJ sob nº 4xxxxxxxxxxxxx79, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, portadora do RG nº 13xxxxxxxxxxxxxSP e inscrita no CPF/MF sob nº 13xxxxxxxxxxxxx4, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a banda “ATITUDE 67”, neste ato representada por sua empresária exclusiva em todo o território nacional, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, sediada na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.428-002, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 1xxxxxxxxxxxxx80, neste ato representada por seu sócio-administrador, o senhor **Luiz Gustavo Alves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.3xxxxxxxxxxxxxSP e inscrito no CPF/MF sob nº 27xxxxxxxxxxxxx8, residente e domiciliado à Rua Aramanai, nº 150, Vila Madalena, CEP 05.450-030, na cidade de São Paulo/SP, aqui denominada simplesmente "Contratada", e considerando o despacho autorizador da contratação emitido pela senhora Prefeita, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta e riders técnicos apresentados pela Contratada, que integram os autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços artísticos da banda “Atitude 67” no dia 23 de maio de 2026 (sábado), a partir das 21h, no Recinto de Exposições “José Augusto de Carvalho Neto”, localizado na Avenida Paulista, O-1259, Centro, Pederneiras/SP, assumindo a Contratada, na qualidade de empresária exclusiva em todo o Brasil da referida banda, a responsabilidade pelo seu comparecimento, em conformidade com o processo em epígrafe, este contrato e com a proposta e riders apresentados, compreendendo, ainda, o seguinte:

2.1 - A banda se apresentará pelo período mínimo de 90 (noventa) minutos, em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

2.2 - A Contratada se compromete a transportar todo o seu pessoal e equipamento musical até o local, incluindo seu respectivo retorno.

2.3 - Serão consideradas de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, instrumentos musicais, alimentação, hospedagem, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, seguros, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 3536703.415.00005143/2026-33 e com a proposta e riders apresentados pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.1 - A Contratada se responsabiliza perante a Ordem dos Músicos Brasileiros, bem como perante o Sindicato dos Artistas.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos, instrumentos musicais e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos relacionados nesse instrumento e nos demais documentos que integram os autos do processo em epígrafe, sendo que quaisquer alterações, inclusive quanto ao riders técnicos, somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo Contratante.

3.3.1 - O Contratante não se responsabilizará, tanto administrativa quanto financeiramente, por eventuais modificações, complementos ou inclusões nos riders técnicos já apresentados e que integram os autos do processo em epígrafe, tampouco por contratações sobressalentes ou adicionais aos mesmos, incluindo a contratação de efeitos especiais, pirotécnicos ou outros de qualquer natureza, cabendo unicamente à Contratada a responsabilidade pelo pagamento e custeio das operações, caso ocorram.

3.4 - A Contratada deverá comparecer com até 2 (duas) horas de antecedência para montagem de equipamento e som e realização dos testes necessários para certificação do bom funcionamento dos equipamentos.

3.5 - A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da Contratada, que por ele se responsabiliza.

3.6 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados.

3.7 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

3.8 - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos postos, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

3.9 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela fiscalização do Contratante, que acompanhará a sua execução.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.762/2025.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.1 - Promover condições para a execução do objeto deste contrato, inclusive providenciar os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais, além do fornecimento do palco, som e luz de acordo com o rider técnico apresentado pela Contratada, que consta dos autos, bem como as despesas de segurança do evento e ECADE;

5.2 - Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

5.4 - Fiscalizar a execução do objeto, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

5.5 - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

5.6 - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

5.7 - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1 - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2 - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

6.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;

6.4 - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

6.5 - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

6.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

6.7 - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

6.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.10 - Responsabilizar-se perante a Ordem dos Músicos Brasileiros e o Sindicato dos Artistas.

6.11 - A falta de funcionários e/ou equipamentos, instrumentos musicais e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.12 - A execução deverá atender rigorosamente as especificações e demais elementos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

6.13 - A Contratada deverá comparecer com 2 (duas) horas de antecedência para preparação da aparelhagem, instrumentos e demais utensílios e equipamentos necessários, com a desmontagem ocorrendo após o encerramento da apresentação.

6.14 - A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da Contratada, que por ele se responsabiliza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da dotação 742 - Vínculo 01.110.0000 - Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 23 – Festividades e Homenagens.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avençados a importância total, fixa e irrevogável, de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), compreendendo neste valor, ressalvado o teor do item 2.3 deste instrumento, as seguintes despesas:

- a) Cachê da banda e colaboradores (15 pessoas): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) Diárias de alimentação de toda equipe e banda (15 pessoas): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- c) Transporte da banda e equipe ida e volta: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- d) Nota Fiscal: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
- e) Traslado interno: 2 (duas) vans disponíveis durante o dia para traslados da banda e equipe do hotel para o local do evento: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- f) Hospedagem para 22 pessoas: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

8.1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do Contratante.

8.1.1 - A não apresentação dos documentos estipulados no item anterior autorizam o Contratante a reter o pagamento, até que sejam efetivamente entregues.

8.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

8.3 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.4 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da Contratada.

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.4 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

12.1 – De vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento ou até o cumprimento das obrigações aqui pactuadas e;

12.2 – De execução: o objeto deverá ser executado no dia 23 (vinte e três) de maio deste exercício de 2026.

12.3 – Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.762/2025, à proposta da Contratada, aos riders técnicos já apresentados e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.1 - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

DAMATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quarta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

14.1 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

14.2 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima quinta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 28 de abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA
Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

ALAN DE MOURA LIMA
CPF N° 3xxxxxxxxxxxxx8

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 3xxxxxxxxxxxxx89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Live Talentos Agenciamento, Produção e Publicidade Ltda

CONTRATO Nº 67/2026

OBJETO: Prestação dos serviços artísticos da banda “Atitude 67” durante a realização da FENAP/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 28 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 13xxxxxxxxxxxxx4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Luiz Gustavo Alves Pereira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 2xxxxxxxxxxxxx8

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo

CPF: 36xxxxxxxxxxxxx41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 3xxxxxxxxxxxxx9